

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
96/C 157/01	Como apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu . . . . .	1
	<b>Comissão</b>	
96/C 157/02	ECU . . . . .	3
96/C 157/03	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais) . . . . .	4
96/C 157/04	Resultados das vendas de álcool de origem vínica detido pelos organismos públicos	5
96/C 157/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções (¹) . . . . .	8
96/C 157/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções (¹) . . . . .	9
96/C 157/07	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios . . . . .	10
96/C 157/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.683 — GTS-Hermes Inc./HIT Rail BV) (¹) . . . . .	13
96/C 157/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.733 — Frantschach/B + K/Volfin) (¹) . . . . .	13

96/C 157/10	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.756 — Credit Agricole/Banque Indosuez) <sup>(1)</sup> . . . . .	14
-------------	---	----

---

## II *Actos preparatórios*

### Comissão

96/C 157/11	Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas . . . . .	15
96/C 157/12	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3438/92, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação . . . . .	16

---

## III *Informações*

### Comissão

96/C 157/13	Phare — Construção de uma pista de aterragem e respectivas vias de acesso — Anúncio de concurso lançado pelo Fundo Nacional para a Protecção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos, em representação do Ministério do Ambiente, Recursos Naturais e Florestas, em nome do Governo da Polónia, para um projecto financiado no âmbito do programa Phare . . . . .	17
96/C 157/14	Phare — Equipamento informático — Reabertura de anúncio de concurso lançado pelo Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais da República Checa e pela Comissão das Comunidades Europeias no âmbito do Programa Phare . . . . .	18
96/C 157/15	Estabelecimento e exploração de um Serviço Europeu de Prevenção e Controlo da Poluição Integrados utilizando as melhores técnicas disponíveis (BAT) — Concurso público . . . . .	18
96/C 157/16	Demonstração no domínio da incineração de resíduos industriais a pequena escala — Concurso público . . . . .	20
96/C 157/17	Avaliação das consequências económicas e radiológicas da desactivação de aceleradores de partículas — Concurso público . . . . .	21
96/C 157/18	Gestão e evacuação de fontes radioactivas seladas não utilizadas na União Europeia — Concurso público . . . . .	22
96/C 157/19	Programas de financiamento do armazenamento e da eliminação de resíduos radioactivos — Concurso público . . . . .	24

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
96/C 157/20	Estudo relativo à garantia de fornecimento de gás — Anúncio de concurso relativo a um contrato de estudo sobre a garantia de fornecimento de gás nos Estados-membros da UE .....	25
96/C 157/21	Hardware e software — Concurso público — Convite à apresentação de propostas para uma instalação ROC — número de referência DG 12/AO/96/03 .....	27
96/C 157/22	Assistência especializada — Concurso público .....	28
96/C 157/23	Anúncio de concurso relativo a estudos no domínio da validação de métodos alternativos — Concurso público .....	30
<hr/>		
<b>Rectificações</b>		
96/C 157/24	Rectificação à comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa aos equipamentos de protecção individual, alterada pelas Directivas 93/68/CEE e 93/95/CEE do Conselho (JO nº C 143 de 15. 5. 1996)	32

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## Como apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu

(96/C 157/01)

A função do Provedor de Justiça Europeu é detectar casos de má administração nas actividades das instituições ou organismos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais. A fim de esclarecer qualquer caso de presumível má administração, o Provedor de Justiça deve, por sua própria iniciativa ou na sequência de queixas, proceder a todas as averiguações que considerar justificadas.

Qualquer cidadão da União ou qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede estatutária num Estado-membro da União pode apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça. A queixa poderá ser enviada directamente ao Provedor de Justiça ou através de um deputado do Parlamento Europeu.

A queixa deve dizer respeito a casos de *má administração* por parte das *instituições ou órgãos e organismos comunitários*.

Má administração significa uma *administração deficiente ou ineficaz*, como por exemplo irregularidades ou omissões administrativas, abuso do poder, negligência, procedimentos ilegais, violação de equidade, disfunção ou incompetência, discriminação, atraso evitável, falta de informação ou recusa de prestar informações.

As *instituições* comunitárias são o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas. Os *órgãos e organismos* são o Comité Económico e Social, o Comité das Regiões, o Instituto Monetário Europeu (futuro Banco Central Europeu), o Banco Europeu de Investimento e todos os organismos «descentralizados» das Comunidades Europeias.

A queixa deverá ser apresentada num *prazo de dois anos* a partir da data em que os factos se tornaram conhecidos e deverá ter sido precedida das *medidas de carácter administrativo adequadas*; as queixas provenientes de funcionários da Comunidade devem ter sido precedidas dos procedimentos internos habituais. A queixa não poderá dizer respeito a factos sobre os quais já tenha havido uma de-

cisão judicial ou que estejam presentemente pendentes em tribunal.

A queixa poderá ser apresentada através de uma *simple carta* dirigida ao Provedor de Justiça, expondo os *fundamentos* com o apoio de todos os documentos necessários, em qualquer das onze línguas dos Estados-membros, e indicando o *endereço* e a *identidade* do autor da queixa ou utilizando o *impresso* anexo (ver mais adiante).

O Provedor de Justiça examina a queixa e procura encontrar uma *solução amigável* que corrija o caso de má administração e satisfaça o autor da queixa. Caso esta tentativa de conciliação se gorar, o Provedor de Justiça informará a instituição em causa e poderá fazer projectos de *recomendações* tendentes a resolver o caso. A instituição deverá responder ao Provedor de Justiça no prazo de três meses. O Provedor de Justiça pode também enviar um *relatório* ao Parlamento Europeu (e à instituição em causa) juntamente com as recomendações. O Provedor de justiça informará o autor da queixa dos resultados obtidos.

*Endereço:*

Provedor de Justiça Europeu  
1, avenue du Président Robert Schuman  
BP 403  
F-67001 Strasbourg Cedex

*Telefones:*

(33) 88 17 23 13 Provedor de Justiça Europeu, Sr. Jacob Söderman  
88 17 23 82 Secretário-geral, Sr. Jean-Guy Giraud  
88 17 23 98 Funcionário responsável pela informação, Sra. Ilta Helkama  
88 17 23 83 Secretária pessoal do Provedor de Justiça, Sra. Nathalie Christman

*Telefax:*

(33) 88 17 90 62

**AO PROVIDOR DE JUSTIÇA EUROPEU**

1, avenue du Président Robert Schuman  
BP 403  
F-67001 Strasbourg Cedex  
Tel.: (33) 88 17 23 13-88 17 23 83  
Telefax: (33) 88 17 90 62

**Queixa respeitante a um caso de má administração**

1. De

(nome) .....

em nome de .....

(endereço) .....

.....

(tel./telefax) .....

2. Contra qual instituição ou organismo da Comunidade Europeia é dirigida a sua queixa?
3. Qual a decisão ou assunto que motiva a sua queixa? (Quando teve conhecimento disso? Juntar anexos se necessário.)
4. Qual a fundamentação da sua queixa? Junte anexos, se necessário.
5. Que contactos administrativos teve anteriormente com a instituição ou organismo da Comunidade Europeia em questão?
6. O objecto da sua queixa foi já alvo de decisão judicial ou encontra-se pendente em tribunal?
7. Está de acordo em que a sua queixa seja transferida para outra autoridade (europeia ou nacional) se o Provedor de Justiça Europeu entender que não lhe compete apreciá-la?

*Data e assinatura:* .....

*NB.:* 1. Recorda-se que o Provedor de Justiça deve apreciar as queixas de forma pública mas que existe a possibilidade de lhes ser dado um tratamento confidencial.

2. Em apoio à sua queixa queira enviar apenas cópias dos documentos que sejam necessários a uma apreciação preliminar.

## COMISSÃO

ECU (\*)

(96/C 157/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

	31. 5. 1996	Maio (²)		31. 5. 1996	Maio (²)
Franco belga e Franco luxemburguês	39,3668	39,2952	Marca finlandesa	5,91219	5,93167
Coroa dinamarquesa	7,39711	7,37931	Coroa sueca	8,43636	8,47882
Marco alemão	1,91535	1,91165	Libra esterlina	0,810618	0,822658
Dracma grega	302,663	303,239	Dólar dos Estados Unidos	1,24835	1,24668
Peseta espanhola	160,987	159,558	Dólar canadiano	1,71249	1,70710
Franco francês	6,48481	6,46945	Iene japonês	135,284	132,567
Libra irlandesa	0,790446	0,797219	Franco suíço	1,57292	1,56415
Lira italiana	1933,42	1942,36	Coroa norueguesa	8,18606	8,20054
Florim neerlandês	2,14342	2,13730	Coroa islandesa	84,1014	83,9541
Xelim austríaco	13,4772	13,4513	Dólar australiano	1,56298	1,56329
Escudo português	197,065	196,450	Dólar neozelandês	1,83446	1,81791
			Rand sul-africano	5,45218	5,45628

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).  
Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).  
Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).  
Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).  
Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).  
Decisão do Conselho dos governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

(²) De futuro, as médias mensais das taxas de câmbio do ecu são publicadas no fim de cada mês.

**Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)**

(96/C 157/03)

*(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)*

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CE) nº 1089/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 16)	30. 5. 1996	8,05 ecus por tonelada (*)
Regulamento (CE) nº 1090/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de aveia, produzida na Finlândia e na Suécia, destes Estados-membros para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 1091/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 22)	30. 5. 1996	33,99 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 430/96 da Comissão, de 8 de Março de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou imposição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e da Tunísia (JO nº L 60 de 9. 3. 1996, p. 10)	30. 5. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 2428/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 19)	30. 5. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 2429/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 22)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2430/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 25)	30. 5. 1996	Recusa de propostas
		Redução máxima
Regulamento (CE) nº 419/96 da Comissão, de 7 de Março de 1996, relativo à abertura de um concurso para a redução do direito de importação de milho para Portugal proveniente de países terceiros (JO nº L 59 de 8. 3. 1996, p. 12)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 821/96 da Comissão, de 3 de Maio de 1996, relativo à abertura de um concurso para a redução do direito de importação de milho para Espanha proveniente de países terceiros (JO nº L 111 de 4. 5. 1996, p. 6)	30. 5. 1996	17,90 ecus por tonelada

(\*) Imposição mínima à exportação.

**Resultados das vendas de álcool de origem vínica detido pelos organismos públicos**

(96/C 157/04)

*Decisão da Comissão de 1 de Agosto de 1995*

Concurso parcial nº 19/95 aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91 de 18 de Dezembro de 1991:

Utilização: fabrico de acrilato de etilo ou de etilaminas no âmbito do regime de tráfego de aperfeiçoamento activo

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
Elf Atochem 4, cours Michelet F-92091 Paris-La Défense	15 000 álcool bruto	20

Concurso parcial nº 19/95 aberto pelo Regulamento nº 3777/91 de 18 de Dezembro de 1991:

Utilização: produção de levedura de padaria por fermentação

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
SI de Levure Fala Sàrl 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	10 000 álcool bruto	6,10
Fould Springer 103, rue Jean-Jaurès F-94701 Maisons-Alfort Cedex	41 889 álcool bruto	6,10
SI Lesaffre 137, rue Gabriel-Péri F-59703 Marcq-en-Barceul	11 478 álcool neutro 9 749 álcool bruto	11 6,10

*Decisão da Comissão de 10 de Novembro de 1995*

Concurso simples nº 183/95 aberto pelo Regulamento (CE) nº 2203/95 de 18 de Setembro de 1995:

Utilização: sector dos carburantes

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl) e destino	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
E.D. & F. Man Alcohols Ltd Sugar Quay Lower Thames Street UK-London EC3R 6DU	75 000 Jamaica	5,20



*Decisão da Comissão de 14 de Novembro de 1995*

Concurso parcial nº 20/95 aberto pelo Regulamento (CE) nº 3777/91 de 18 de Dezembro de 1991:

Utilização: como combustível nas instalações de aquecimento

Recusa da proposta

*Decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 1995*

Concursos simples nºs 184/95, 185/95, 187/95 e 188/95 abertos pelo Regulamento (CE) nº 2595/95 de 7 de Novembro de 1995:

Utilização: sector dos carburantes

Recusa da proposta

*Decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 1995*

Concurso simples nº 186/95 aberto pelo Regulamento (CE) nº 2595/95 de 7 de Novembro de 1995:

Utilização: sector dos carburantes

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl) e destino	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
Petrojam UK Ltd Dashwood House 69, Old Broad Street UK-London EC2M 1PE c/o Clifford Chance Avenue Louise, 65 B-1050 Bruxelles	75 000 Jamaica	5,05

*Decisão da Comissão de 19 de Dezembro de 1995*

Concurso parcial nº 21/95 aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91 de 18 de Dezembro de 1991:

Utilização: fabrico de acrilato de etilo ou de etilaminas no âmbito do regime de tráfego de aperfeiçoamento activo

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
Elf Atochem 4, cours Michelet F-92091 Paris-La Défense	9 232 álcool bruto	18

Concurso parcial nº 21/95 aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91 de 18 de Dezembro de 1991:

Utilização: produção de levedura de padaria por fermentação

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
SI de Levure Fala Sàrl 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	29 645 álcool bruto	6,10
Fould Springer 103, rue Jean-Jaurès F-94701 Maisons-Alfort Cedex	40 805 álcool bruto	6,10
SI Lesaffre 137, rue Gabriel-Péri F-59703 Marcq-en-Barœul	40 318 álcool bruto	6,10

*Decisão da Comissão de 14 de Março de 1996*

Concursos simples nºs 189/95, 190/95, 191/95 e 192/95 abertos pelo Regulamento (CE) nº 146/96 de 26 de Janeiro de 1996:

Utilização: sector dos carburantes

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl) e destino	Preço (ecu/hl) de álcool a 100 % vol
E.D. & F. Man Alcohols Ltd Sugar Quay Lower Thames Street UK-London EC3R 6DU	75 000 El Salvador	5,90
Sofecia 87, avenue de la Grande-Armée F-75782 Paris Cedex 16	75 000 Jamaica	5,88
E.D. & F. Man Alcohols Ltd Sugar Quay Lower Thames Street UK-London EC3R 6DU	75 000 Jamaica	6,02
Petrojam UK Ltd Dashwood House 69, Old Broad Street UK-London EC2M 1PE c/o Clifford Chance Avenue Louise, 65 B-1050 Bruxelles	75 000 Jamaica	6,04

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(96/C 157/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Data de adopção:** 24. 1. 1996

**Estado-membro:** Itália (Província autónoma de Bolzano)

**Número do auxílio:** NN 95/95

**Título:** Lei 57/76 relativa a «medidas a favor do ambiente»

**Objectivo:** Tratamento e eliminação dos resíduos

**Base legal:** Legge della giunta provinciale

**Orçamento:** 2,6 mil milhões de liras italianas (1,19 milhões de ecus) para 1996

**Intensidade do montante do auxílio:** 25 %, 30 % ou 35 % máximo em valor bruto, segundo o caso

**Duração:** 1996/1998

**Data de adopção:** 28. 3. 1996

**Estado-membro:** Irlanda

**Número do auxílio:** N 969/95

**Título:** Auxílios de urgência no sector da conchicultura

**Objectivo:** Ajudar os conchicultores irlandeses a fazer frente aos prejuízos causados no sector das ostras portuguesas e no dos mexilhões

**Base legal:** O orçamento foi votado no Parlamento irlandês em conformidade com a secção 2 (do artigo 4º do «Ministers and Secretaries Act, 1924» e transferido para o «Bòrd Iascaigh Mhara» (secretaria irlandesa da pesca marítima), encarregado de distribuir o auxílio

**Intensidade do montante do auxílio:**

400 000 libras irlandesas (cerca de 500 000 ecus):

— 300 000 libras irlandesas (cerca de 380 000 ecus) para o sector das ostras portuguesas,

— 100 000 libras irlandesas (cerca de 120 000 ecus) para o sector dos mexilhões

**Data de adopção:** 2. 4. 1996

**Estado-membro:** Alemanha (Brandeburgo)

**Número do auxílio:** N 46/96

**Título:** Auxílio à empresa Cosybau (sector da construção)

**Base legal:** *ad hoc*

**Intensidade do montante do auxílio:** Garantia de 70 % sobre um crédito de 2,9 milhões de marcos alemães

**Data de adopção:** 18. 4. 1996

**Estado-membro:** Itália (Veneto)

**Número do auxílio:** N 753/95

**Título:** Medidas para o desenvolvimento de parques científicos e tecnológicos

**Objectivo:** Estimular as actividades de investigação e desenvolvimento entre as pequenas e médias empresas e as universidades da região de Veneto

**Base legal:** Legge regionale 21. 4. 1995, n. 36 «Promozione e sviluppo dei parchi scientifici e tecnologici nella regione Veneto»

**Orçamento:** 6,2 mil milhões de liras italianas (3,1 milhões de ecus) para 1995-1997

**Intensidade do montante do auxílio:**

— 25 % brutos para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial,

— 50 % brutos para a investigação industrial,

— 7,5 % e 15 % brutos para os investimentos das pequenas e médias empresas

— 50 % brutos para os auxílios suaves

**Duração:** 3 anos

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(96/C 157/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Data de adopção:** 13. 3. 1996

**Estado-membro:** Países Baixos

**Número do auxílio:** NN 19/96

**Título:** Auxílio de emergência à Fokker

**Objectivo:** Permitir a avaliação da situação futura da empresa tendo em conta a grave crise financeira que atravessa

**Base legal:** Ad hoc beslissing; begrotingspost

**Orçamento:** Garantia estatal de um crédito intercalar no montante de 155 milhões de florins neerlandeses

**Duração:** 1. 2.-15. 3. 1996

**Data de adopção:** 21. 3. 1996

**Estado-membro:** Espanha (Aragão)

**Número do auxílio:** N 956/95

**Título:** Programa de auxílios para a região de Aragón

**Objectivo:** Desenvolvimento das pequenas e médias empresas

**Base legal:** Proyecto de decreto de la diputación general de Aragón sobre ayudas económicas a las PYME de la Comunidad autónoma de Aragón

**Orçamento:** 16 255 milhões de pesetas espanholas (cerca de 101 milhões de ecus)

**Intensidade do montante do auxílio:**

— Auxílios ao investimento

7,5 % brutos, 15 % brutos, 20 % equivalente subvenção líquida + 10% brutos do investimento consoante as zonas. Para a Teruel 50 % equivalente subvenção líquida em 1996, 40 % equivalente subvenção líquida em 1997, 30 % equivalente subvenção líquida em 1998 e 1999.

— Auxílios à investigação

Máximo 40 % brutos nas zonas assistidas. Em todas as zonas não assistidas, 7,5 % brutos para as médias empresas e 15 % brutos para as pequenas empresas

— Auxílios suaves

Auxílios destinados a consultadoria: 50 % brutos.  
Auxílios destinados a formação: 75 % brutos

**Duração:** Até 31. 12. 1999

**Data de adopção:** 2. 4. 1996

**Estado-membro:** Espanha (Catalunha)

**Número do auxílio:** N 953/95

**Título:** Medidas de eliminação das águas residuais

**Objectivo:** Melhoria do ambiente

**Base legal:** Orden de convocatoria para la concesión de subvenciones destinadas a actuaciones de eliminación de carga contaminante vertida en aguas residuales

**Orçamento:** 2 000 milhões de pesetas espanholas por ano (cerca de 12,56 milhões de ecus)

**Intensidade do montante do auxílio:**

— Adaptação às normas: 15 % brutos, 25 % no caso de pequenas e médias empresas

— ultrapassagem das normas ou em caso de ausência de normas: 30 % brutos, 40 % brutos no caso de pequenas e médias empresas

— limite máximo: 50 milhões de pesetas espanholas por beneficiário (cerca de 314 000 ecus)

**Duração:** 1996-1998

**Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

(96/C 157/07)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente na alínea f) do ponto 5, pelos quais o pedido é considerado justificado na aceção do regulamento supracitado.

**REGULAMENTO (CEE) nº 2081/92 DO CONSELHO**

**PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5º**

**DOP ( ) IGP (x)**

**Nº nacional do processo: 95-8041-3**

**1. Serviço competente do Estado-membro:**

Nome: Landbrugsministeriet (Ministério da Agricultura)  
Endereço: Slotholmsgade 10, DK-1216 København K  
Telefone: (45) 33 92 33 01  
Telefax: (45) 33 14 50 42

**2. Agrupamento requerente:**

a) Nome: Svend Anker Nielsen  
Vagn Slott Andersen  
Knud Andersen  
Arne Andersen  
Arne Olsen  
Søren Andreasen

b) Endereço: Storøhagevej 17, DK-4540 Fårevejle  
Øvangsvej 28, DK-4540 Fårevejle  
Strandlystvej 10, DK 4520 Svinninge  
Fjordvej 2, DK-4520 Svinninge  
Storøhagevej 25, DK-4520 Svinninge  
Storøhagevej 21, DK 4540 Fårevejle

c) Composição: produtor/transformador (x) outros ( )

**3. Nome do produto: Cenoura do Lammefjord**

**4. Tipo de produto: Produto agrícola**

**5. Descrição do caderno de especificações e obrigações: (Resumo das condições do nº 2 do artigo 4º)**

a) *Nome:* Cenoura do Lammefjord

b) *Descrição:* A cenoura do Lammefjord é muito lisa, tem grande friabilidade e uma tendência muito reduzida a tornar-se cinzenta depois de lavada. O seu teor de matéria seca é relativamente elevado, o teor de caroteno extremamente elevado e o teor de açúcar relativamente elevado.

- c) *Área geográfica*: A cenoura do Lammefjord provém da zona de aterro por meio de diques do Lammefjord, delimitada pelo Ringkanal e a barragem de Audebo. O Lammefjord está situado em Odsherred, na Sjælland, Dinamarca.

O facto de os solos de cultura serem os fundos marinhos do Lammefjord aterrados por meio de diques, de carácter lodoso, tal como descrito na alínea f) «Relação», constitui uma das condições especiais da produção das cenouras.

A cultura é praticada de acordo com as normas da produção integrada de produtos hortícolas ao ar livre, subordinada ao controlo da Direcção dos produtos vegetais.

- d) *Prova de origem*: Quando as cenouras do Lammefjord vão ser lavadas e acondicionadas em lavadouros homologados do Lammefjord, deve aí reunir-se a documentação relativa à origem. Uma das condições para a homologação de um lavadouro é a inscrição diária, em diários de controlo, das admissões de cenouras provenientes dos locais de cultivo, assim como a separação física clara das cenouras do Lammefjord e de outras cenouras de outras eventuais proveniências. O controlo PI da Direcção dos produtos vegetais procede a um controlo suplementar destas condições.
- e) *Método de obtenção*: A cenoura do Lammefjord é cultivada de acordo com as normas da produção integrada de produtos hortícolas ao ar livre/Dansk Miljøgrønt, cujo objectivo consiste em garantir simultaneamente o rendimento e a qualidade. No plano fito-sanitário, por exemplo, será dada preferência, tanto quanto possível, às medidas técnicas de cultura e aos produtos biológicos de protecção, em vez de aos produtos fitofarmacêuticos químicos.

Entre os domínios fundamentais, relativamente aos quais se formulam directrizes ou requisitos, contam-se:

- a técnica de cultura,
  - a adubação,
  - a rega,
  - o domínio fito-sanitário (serviço de alerta, luta contra os organismos nocivos e os fungos),
  - a colheita, a armazenagem e a embalagem,
  - a gestão/formação,
  - o aconselhamento, a documentação e o controlo;
- f) *Relação*: O aterro por meio de diques do Lammefjord iniciou-se em 1873 e deu origem a uma zona agrícola de qualidade excepcional, devido a os antigos fundos do fiorde serem, na sua maioria, lodosos e, desse modo, extremamente ricos em nutrientes. Os nutrientes provêm de plantas e animais mortos que, ao longo de milénios, se depositaram nos fundos marinhos e progressivamente se transformaram em lodo (em determinados lugares, essa camada excede 20 metros de espessura). O lodo foi ainda enriquecido por aluviões de areias e, especialmente, de partículas de argila. Uma grande parte do Lammefjord é praticamente isenta de pedras e as inúmeras cascas de mexilhões e de ostras depositadas dão aos solos um teor naturalmente elevado de calcário.

Nas antigas margens os solos são arenosos, sendo as areias polidas e com um grão mais mole e arredondado do que o dos solos arenosos tradicionais. Todos estes aspectos têm relevância para o cultivo das cenouras do Lammefjord.

As cenouras do Lammefjord são cultivadas desde há 50 anos e ganharam, ao longo dos anos, diversos prémios.

As operações consecutivas à colheita, ou seja, a lavagem e o acondicionamento das cenouras, são exclusivamente realizadas em lavadouros homologados, situados no Lammefjord.

g) *Estrutura de controlo:*

Nome: Plantedirektoratet (Direcção dos produtos vegetais)

Endereço: Skovbrynet 18, DK-1250 København

h) *Rotulagem:* As disposições da Direcção dos produtos vegetais no que respeita à rotulagem devem ser observadas.

1. Quando as cenouras são apresentadas em embalagem, cada embalagem por grosso deve estar munida das informações seguintes, que devem ser legíveis, visíveis do exterior e resistentes à lavagem:

## a) Identificação:

— acondicionador e/ou remetente: nome e endereço, ou marca emitida ou reconhecida por uma autoridade oficial: Cenoura do Lammefjord;

## b) Natureza do produto:

— nome da variedade, para uma categoria «Extra», assim como (no caso de o conteúdo não ser visível do exterior):

— «cenouras em molhos» ou «cenouras»,

— «cenouras temporãs» ou «cenouras tardias»;

## c) Origem do produto:

— Dinamarca,

— Lammefjord;

## d) Informações para a comercialização:

— categoria,

— tamanho — exprimido como o maior e o menor diâmetro, ou o peso (no caso de ter sido estipulada a triagem por tamanho),

— número de molhos (para as cenouras apresentadas em molhos);

## e) Marca de controlo oficial (facultativa).

2. Para as cenouras a granel (carregadas directamente num meio de transporte — ou num dos seus compartimentos) as indicações *supra* devem figurar num documento de acompanhamento, ou numa ficha instalada num lugar visível do meio de transporte.

i) *Exigências nacionais (eventuais):* Nenhuma (ver normas de qualidade da UE)

Nº CE: G/DK/0003/95.07.05

Data de recepção do dossier completo: 4. 1. 1996.

---

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo IV/M.683 — GTS-Hermes Inc./HIT Rail BV)**

(96/C 157/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 5 de Maio de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 396M0683. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia. Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2925 Luxembourg

[tel.: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63.

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo IV/M.733 — Frantschach/B + K/Volfin)**

(96/C 157/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Maio de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 396Mo733. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia. Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2925 Luxembourg

[tel.: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].



**Notificação prévia de uma operação de concentração**  
**(Processo IV/M.756 — Credit Agricole/Banque Indosuez)**

(96/C 157/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Maio de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho<sup>(1)</sup>, através da qual as empresas Caisse Nationale du Crédit Agricole (CNCA) e Compagnie de Suez adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto do Banco Indosuez mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
  - CNCA: banca, seguros e serviços financeiros,
  - Compagnie de Suez: banca, indústria (metais e electrónica), hotéis e turismo,
  - Banco Indosuez: serviços bancários e financeiros.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.756 — Credit Agricole/Banque Indosuez, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Direcção B — *Task Force* Concentrações,  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,  
B-1040 Bruxelas  
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

## II

(Actos preparatórios)

## COMISSÃO

**Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas**

(96/C 157/11)

COM(96) 127 final — 96/0099(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 3 de Abril de 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o artigo G do Tratado da União Europeia substitui o termo «Comunidade Económica Europeia» pelo termo «Comunidade Europeia»; que a abreviatura «CEE» deve, por conseguinte, ser substituída pela abreviatura «CE»;

Considerando que a abreviatura «CEE» surge em determinadas disposições das Directivas 66/400/CEE<sup>(1)</sup>, 66/401/CEE<sup>(2)</sup>, 66/402/CEE<sup>(3)</sup>, 66/403/CEE<sup>(4)</sup>, 69/208/CEE<sup>(5)</sup> e 70/458/CEE<sup>(6)</sup> e, nomeadamente, no que diz respeito às embalagens e à rotulagem das sementes; que é, por conseguinte, adequado substituir a abreviatura «CEE» pela abreviatura «CE» nas referidas disposições;

(1) JO nº 125 de 11.7.1966, p. 2290/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(2) JO nº 125 de 11.7.1966, p. 2298/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(3) JO nº 125 de 11.7.1966, p. 2309/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(4) JO nº 125 de 11.7.1966, p. 2320/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(5) JO nº L 169 de 10.7.1969, p. 3. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(6) JO nº L 225 de 12.10.1970, p. 7. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Considerando que, no entanto, os rótulos são geralmente encomendados em grandes quantidades e com uma grande antecedência e que aqueles que contêm a abreviatura «CEE» devem, durante um período transitório, continuar a serem utilizados,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

## Artigo 1º

As Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE são alteradas do seguinte modo:

1. Na Directiva 66/400/CEE, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE» no nº 1, letra G, do artigo 2º; no nº 1 do artigo 10º; no nº 2 do artigo 10º; no nº 3 do artigo 10º; no nº 1 do artigo 11º; no nº 1 do artigo 11ºA; no nº 2 do artigo 11ºA; no artigo 11ºB; no nº 1, segundo travessão, do artigo 14º; no nº 1 do ponto I da parte A do anexo III e no título e no nº 1 da parte B do anexo III.
2. Na Directiva 66/401/CEE, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE» no nº 1, letra F, do artigo 2º; no nº 1, letra G, do artigo 2º; no nº 1 do artigo 9º; no nº 2 do artigo 9º; no nº 3 do artigo 9º; no nº 1 do artigo 10º; nos nºs 1 e 2 do artigo 10ºA; no artigo 10ºB; no nº 3 do artigo 13º; no nº 1, terceiro travessão, do artigo 14º; no nº 1 da alínea a) do ponto I da parte A do anexo IV; no nº 1 da alínea b) do ponto I da parte A do anexo IV; no título da parte B do anexo IV; no nº 1 da alínea a) da parte B do anexo IV; no nº 1 da alínea b) da parte B do anexo IV e nos nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 7 da alínea c) da parte B do anexo IV.
3. Na Directiva 66/402/CEE, no nº 1, alínea a), da parte A do anexo IV, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE».
4. Na Directiva 66/403/CEE, no nº 1 da parte A do anexo III, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE».

5. Na Directiva 69/208/CEE, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE» no nº 1 da alínea a) da parte A do anexo IV e no nº 1 da alínea b) da parte A do anexo IV.
6. Na Directiva 70/458/CEE, a abreviatura «CEE» é substituída pela abreviatura «CE» no nº 1 do artigo 25º; no nº 1 da alínea a) da parte A do anexo IV e no nº 1 da alínea a) da parte B do anexo IV.

*Artigo 2º*

As existências de rótulos com a abreviatura «CEE» podem continuar a serem utilizadas até 31 de Dezembro de 1996.

*Artigo 3º*

1. Os Estados-membros adoptarão todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Julho de 1996. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Todas as disposições adoptadas pelos Estados-membros devem conter uma referência à presente directiva ou devem ser acompanhadas por tal referência aquando da sua publicação oficial. Os procedimentos relativos a essa referência devem ser estabelecidos pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão de todas as disposições de direito nacional que adoptarem no âmbito de aplicação da presente directiva. A Comissão informará deste facto os outros Estados-membros.

*Artigo 4º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 5º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

**Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3438/92, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação**

(96/C 157/12)

COM(96) 142 final — 96/0100(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 3 de Abril de 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3438/92 <sup>(1)</sup> previu medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas frescos originários da Grécia, expedidos entre 1992 e 1995 com destino aos Estados-membros, com excepção de Itália, Espanha e Portugal;

Considerando que, devido à persistência das más condições de transporte em determinados territórios da antiga Jugoslávia, apesar do fim das hostilidades na região, se justifica prorrogar as medidas que estabelecem a assistência temporária aos operadores que se vêem na obrigação de contornar esses territórios, e isto numa duração de seis meses,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 3438/92 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2º, os nºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

«1. A indemnização especial temporária será concedida de 1 de Janeiro de 1992 a 30 de Junho de 1996 para a comercialização das frutas e produtos hortícolas previstos no artigo 1º

2. O montante da indemnização especial será determinado por forma a contribuir para os encargos de transporte suplementares devidos às más condições de transporte em determinadas regiões da antiga Jugoslávia. Esse montante pode ser fixado de forma forfetária.»

2. O primeiro travessão do artigo 3º é suprimido.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO nº L 350 de 1. 12. 1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 456/95 (JO nº L 47 de 2. 3. 1995, p. 1).

## III

*(Informações)*

## COMISSÃO

**Phare — Construção de uma pista de aterragem e respectivas vias de acesso**

**Anúncio de concurso lançado pelo Fundo Nacional para a Protecção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos, em representação do Ministério do Ambiente, Recursos Naturais e Florestas, em nome do Governo da Polónia, para um projecto financiado no âmbito do programa Phare**

(96/C 157/13)

**Designação e número do projecto**

Conclusão da construção de uma pista de aterragem e das respectivas vias de acesso para uma campanha de pulverização aérea em PL-Grady, no distrito (voivódia) de Ostroeka, para a Direcção Regional das Florestas do Estado, em PL-Varsóvia - Projecto nº EC/EPP/94/103.

**1. Participação e origem**

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Europeia e dos países beneficiários do programa Phare.

Os fornecimentos devem ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

**2. Objecto**

Conclusão da construção de uma pista de aterragem (superfície: cerca de 28 000 m<sup>2</sup>) e das respectivas vias de acesso (superfície: cerca de 4 500 m<sup>2</sup>), em conformidade com o projecto existente.

**3. Processo do concurso:**

O processo completo do concurso pode ser obtido, mediante a apresentação de pedido por escrito, nos seguintes endereços:

a) National Fund for Environmental Protection and Water Management, International Department (ID) office 508, Konstruktorska 3a, PL-02673 Warsaw, tel. (04 82) 49 00 80-517/518, telefax (04 82) 49 20 98.

b) Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral Relações Externas, serviço operativo Phare, Sr<sup>a</sup> Isabelle Declere (SC27 1/40), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 42 51.

4. Será realizada uma reunião de informação em sessão pública, em 18. 6. 1996 (11.00), hora local, no seguinte endereço:

Forest District Office, Ostrów Mazowiecka, 3-Maja St. 30 Poland.

**5. Propostas**

As propostas devem ser recebidas o mais tardar em 11. 7. 1996 (11.00), hora local, no seguinte endereço:

National Fund for Environmental Protection and Water Management, International Department (ID), office 508, Konstruktorska 3a, PL-02673 Warsaw.

As propostas serão abertas em sessão pública em 11. 7. 1996 (12.00), hora local, no seguinte endereço:

National Fund for Environmental Protection and Water Management, Konstruktorska 3a, PL-02673 Warsaw.

## Phare — Equipamento informático

**Reabertura de anúncio de concurso lançado pelo Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais da República Checa e pela Comissão das Comunidades Europeias no âmbito do Programa Phare**

(96/C 157/14)

**Designação do projecto**

Facilidade Geral de Assistência Técnica III

Protecção Social CZ 9304-02-02-01

Fornecimento de equipamento para aumentar a capacidade do sistema informático central do Ministério do trabalho e dos Assuntos Sociais

**1. Participação e origem**

A participação está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da Comunidade Europeia ou da Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, FYROM, Hungria, Lituânia, Polónia, Roménia, República Eslovaca e Eslovénia. Os fornecimentos devem ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

**2. Objecto**

Fornecimento de servidores de elevada capacidade, interconexão de redes e software para aumentar a capacidade do sistema informático central do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. O fornecedor será responsá-

vel pela entrega e pela instalação do equipamento, bem como por uma formação básica de dois dias para a sua utilização, e pela prestação de apoio técnico.

**3. Processo do concurso**

O processo completo do concurso pode ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços:

Sr. J. Neuberg/Sr. V. Outly, Agency for Labour Market and Social Policy, Phare, Palackého náměstí 4, CZ-128 01 Prague 2, tel. (42-2) 24 97 24 53 o 24 97 25 51, telefax (42-2) 24 97-23 20.

O processo de concurso estará disponível a partir de 29. 5. 1996.

**4. Propostas**

As propostas devem ser recebidas o mais tardar em 15. 7. 1996 (11.00), hora local, no seguinte endereço:

Sr. J. Neuberg/Sr. V. Outly, Agency for Labour Market and Social Policy, Phare, Palackého náměstí 4, CZ-128 01 Prague 2.

**Estabelecimento e exploração de um Serviço Europeu de Prevenção e Controlo da Poluição Integrados utilizando as melhores técnicas disponíveis (BAT)**

**Concurso público**

(96/C 157/15)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

2. **Entidade adjudicante:** concurso público (ref. XI/E1/960053).

3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudos para o seguinte projecto:

O objectivo do projecto consiste em apoiar, durante o ano de 1996, a criação e exploração de um Serviço

Europeu de Prevenção e Controlo da Poluição Integrados estabelecido com vista a desenvolver e gerir um Sistema de Informação Europeu, e a participar na elaboração de projectos de documentos de referência relativas às BAT (melhores técnicas disponíveis) para os sectores industriais particulares especificados no anexo I da Directiva IPPC («Integrated Pollution Prevention and Control»), em conformidade com os critérios estipulados na directiva.

A descrição pormenorizada das tarefas a realizar vem incluída no anexo técnico da documentação do concurso.

4. **Duração do contrato:** o projecto deverá ser concluído num prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, renovável 2 vezes no máximo pelo mesmo período.

5. **Pedido do caderno de encargos:**

a) O caderno de encargos, em pormenor, poderá ser obtido junto do «Markets Team», DGXI/A/2, TRMF 04/87, boulevard du Triomphe/Triumphlaan, 174, B-1050 Bruxelles/Brussel, por carta ou por telefax, número de telefax: (02) 299 44 49.

b) Data limite para efectuar o pedido do caderno de encargos: 37 dias de calendário a partir da data de publicação do anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

c) A documentação será enviada gratuitamente.

6. **Apresentação de propostas:**

a) Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, o cuidado do Sr. B. Sinnott, DG XI/A/2, Orçamento, Finanças e Contratos. Endereço interno TRMF 04/87).

b) Línguas: a proposta deverá ser apresentada em 3 exemplares, numa das línguas oficiais da União.

c) Data limite para a apresentação: 52 dias de calendário após a publicação do presente convite para apresentação de propostas no Jornal Oficial.

7. **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**

a) Um representante de cada proponente poderá assistir à abertura das propostas (deverão ser apresentados elementos comprovativos da identidade).

b) Local, data e hora de abertura das propostas: a sessão de abertura terá lugar nos seguintes endereços: boulevard du Triomphe/Triumphlaan, 174, B-1050 Bruxelles/Brussel, on 12. 8. 1996 (14.00).

8. **Preço e modalidades de pagamento:**

a) Os preços deverão ser expressos em ecus e serem montantes fixos; as estimativas das despesas de viagem e de subsistência deverão ser indicadas separadamente.

b) As modalidades de pagamento figuram no caderno de encargos sendo as que vigoram na Comissão para os contratos de estudo.

9. **Crítérios de selecção:**

Os proponentes deverão ser entidades singulares ou colectivas (indicando os números de inscrição de registos oficiais).

provas da situação financeira dos proponentes mediante a apresentação de declarações financeiras (em forma de extractos) relativas aos últimos 3 anos.

Os proponentes deverão ser totalmente independentes de indústrias e das autoridades dos Estados-membros.

Experiência comprovada em matéria de avaliação técnico-económica no domínio do controlo ambiental da poluição provocada pelas instalações e processos industriais.

Acesso a informação existente nos Estado-membros e indústria.

Competências em gestão de projectos.

Disponibilidade de conhecimentos relativos aos sectores industriais a investigar.

Perícia comprovada pela composição da equipa proposta.

10. **Crítérios de adjudicação:**

Preço da proposta.

Qualidade técnica do produto final.

Compreensão e conformidade do programa de trabalho.

11. **O contrato está abrangido pelo acordo GATT.**

12. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.

13. **Data de recepção pelo SPOCE:** 22. 5. 1996.

**Demonstração no domínio da incineração de resíduos industriais a pequena escala****Concurso público**

(96/C 157/16)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Entidade adjudicante:** concurso público (referência XI/E1/960054).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudo para o seguinte projecto:

O objectivo do projecto consiste em procurar e examinar a dispersão de elementos específicos durante a incineração e o tratamento de emissões gasosas e líquidas em incineradores de pequena capacidade tendo em conta a abordagem integrada e a introdução de normas mais estritas.

As tarefas a realizar serão descritas, em pormenor, no anexo técnico do processo do concurso.
4. **Duração do contrato:** o projecto deverá ser completado durante um período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Pedido do caderno de encargos:**
  - a) o caderno de encargos pormenorizado pode ser obtido junto da «Markets Team», DGXI/A/-4, TRMF 04/87, boulevard du Triomphe/Triumphlaan, 174, B-1050 Bruxelles/Brussel, por pedido escrito ou enviado por telefax, telefax: (02) 299 44 49.
  - b) Data limite de apresentação do pedido do caderno de encargos: 37 dias de calendário a contar da data de publicação do concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
  - c) O documento será enviado gratuitamente.
6. **Apresentação de propostas:**
  - a) Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ao cuidado do Sr. B. Sinnott, DG XI/A/2, Orçamento, Finanças e Contratos. Endereço interno TRMF 04/87).
  - b) Línguas: a proposta deve ser apresentada em três exemplares numa das línguas oficiais da União Europeia.
  - c) Data limite de apresentação de propostas: 52 dias de calendário a seguir à publicação deste anúncio no Jornal Oficial.
7. **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:**
  - a) um representante por cada candidato poderá assistir à abertura das propostas (será exigido um documento de entidade).
  - b) Local, data e hora de abertura das propostas: a abertura das propostas terá lugar no seguinte endereço: boulevard du Triomphe/Triumphlaan, 174, B-1050 Bruxelles/Brussel, em 12. 8. 1996 (16.00).
8. **Preço e modalidades de pagamento:**
  - a) os preços devem ser indicados em ecus e em montantes fixos; as despesas de viagem e de subsistência devem ser indicadas em separado.
  - b) As modalidades de pagamento figuram no caderno de encargos e são as aplicadas pela Comissão aos contratos de estudo.
9. **CrITÉrios de selecção:**
  - os proponentes serão indivíduos ou entidades jurídicas (indicar os números de inscrição nos registos oficiais),
  - a situação financeira do proponente deverá ser comprovada através de (extractos de) declarações financeiras relativas aos três últimos anos,
  - os proponentes não deverão ser dependentes das indústrias, das companhias de fornecimento de equipamento e das autoridades dos Estados-membros,
  - experiência devidamente comprovada em matéria de exploração de instalações de investigação à escala industrial e de tratamento de resíduos,
  - competência devidamente comprovada em matéria de recolha de amostras e de análise dos efluentes, em particular, de dioxinas, metais pesados e lixiviantes,
  - perícia comprovada através da composição da equipa proposta,
  - aptidões em matéria de gestão de projectos,
  - disponibilidade de um sítio adequado.

10. *Crítérios de adjudicação:*

- preço da proposta,
  - propostas que demonstrem uma boa compreensão do trabalho a realizar e do conteúdo do produto final
- compreensão e conformidade do programa de trabalho.

11. *O contrato está sujeito ao acordo GATT.*12. *Data de envio do anúncio:* 22. 5. 1996.13. *Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:* 22. 5. 1996.

**Avaliação das consequências económicas e radiológicas da desactivação de aceleradores de partículas**

**Concurso público**

(96/C 157/17)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

2. **Modo de adjudicação:** concurso público (ref.: XI.C.3/96/0062).

3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudos para os seguintes serviços:

avaliação das consequências económicas e radiológicas da desactivação de aceleradores de partículas (selecção de um conjunto de aceleradores representativos actualmente utilizados na UE; avaliação da activação; análise do volume de materiais radioactivos previsto para os diferentes níveis de isenção após controlo regulamentar; estudo de técnicas de redução do volume; avaliação dos custos implicados no desmantelamento do acelerador; investigação em matéria de melhoramentos possíveis a nível do design).

Esta acção está em conformidade com a Resolução do Conselho de 18. 6. 1992 relativa aos problemas tecnológicos da segurança nuclear (92/C172/02) e a Resolução do Conselho de 19. 12. 1994 relativa à gestão de resíduos radioactivos (94/C379/01). O estudo baseia-se em elementos da «Estratégia comunitária de gestão de resíduos radioactivos» (COM (94) 66 final de 2. 3. 1994).

4. **Duração do contrato:** o estudo deverá estar concluído num prazo de 18 meses a partir da data de assinatura do contrato.

5. **Pedido do caderno de encargos:**

5.1 O caderno de encargos pormenorizado poderá ser obtido junto da Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos, por carta ou telefax, telefax (32-2) 299 44 49.

5.2 Data limite para efectuar os pedidos dos cadernos de encargos: 37 dias de calendário a partir da data de publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

5.3 O documento será enviado gratuitamente.

6. **Apresentação de propostas:**

6.1 Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DGXI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. B. Sinnott - DGXI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos (endereço interno TRMF 04/87).

6.2 Línguas: a proposta deverá ser apresentada em 3 exemplares numa língua oficial da União.

6.3 Data limite de apresentação: 52 dias de calendário após a publicação do presente convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial.

7. **Pessoas autorizadas a participar na abertura das propostas:**

7.1 Um representante por cada candidato poderá assistir à abertura das propostas (deverão ser apresentados elementos comprovativos de identificação).



- 7.2 Local, data e hora de abertura das propostas: a sessão de abertura das propostas terá lugar no seguinte endereço: 174, Boulevard du Triomphe, B-1050 Brussels, on 9. 8. 1996 (10.00).
8. **Preço e modalidades de pagamento:**
- 8.1 Os preços deverão ser expressos em ecus, ser fixos e definitivos; as despesas de viagem e subsistência deverão ser indicadas separadamente.
- 8.2 As modalidades de pagamento vêm mencionadas no caderno de encargos e são as que vigoram na Comissão para os contratos de estudo.
9. **Período de validade da proposta:** 12 meses a partir da data limite para apresentação das propostas.
10. **CrITÉRIOS de selecção:**
- 10.1 Os proponentes deverão ser entidades singulares ou colectivas (indicar os números de inscrição de registos oficiais).
- 10.2 As provas da situação económica e financeira do proponente deverão se apresentadas mediante (extractos de) declarações financeiras relativas aos últimos 3 anos.
- 10.3 Os proponentes deverão ter pleno acesso a uma gama variada de aceleradores.
- 10.4 Os proponentes deverão possuir uma experiência comprovada em matéria de funcionamento de aceleradores de partículas.
11. **CrITÉRIOS de adjudicação:**
- 11.1 Proposta economicamente mais vantajosa em função do preço e do prazo de execução.
- 11.2 O grau de compreensão das questões implicadas e do trabalho a realizar, comprovada pela abordagem proposta e clareza da apresentação.
- 11.3 A adequação e solidez da proposta em conformidade com os requisitos enunciados no caderno de encargos em função do conteúdo técnico, plenitude, equipa proposta (de acordo com os CVs), disposições de gestão de projectos, originalidade de ideias (se necessário) e o esforço proposto.
12. O contrato é abrangido pelo acordo GATT.
13. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.
14. **Data de recepção pelo SPOCE:** 22. 5. 1996.

## Gestão e evacuação de fontes radioactivas seladas não utilizadas na União Europeia

### Concurso público

(96/C 157/18)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral «Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil» (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Tipo de concurso:** concurso público (referência: XI.C.3/96/0061).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um concurso para:
- a gestão e evacuação de fontes radioactivas seladas na União Europeia (estimativa do inventário das mais importantes fontes seladas não utilizadas; revisão e análise dos regulamentos previstos pelas entidades nacionais responsáveis pelo controlo das fontes seladas; resumo das práticas de gestão actuais; exame da possibilidade de recuperação de fontes não utilizadas e não registadas; definição de um projecto de gestão melhorado a nível da União Europeia, tendo em vista efectuar a aproximação das políticas dos Estados-membros neste domínio particular).
- Esta acção está em conformidade com a Resolução do Conselho de 18. 6. 1992 relativa aos problemas tecnológicos da segurança nuclear (92/C172/02) e a Resolução do Conselho de 19. 12. 1994 relativa à gestão de resíduos radioactivos (94/C379/01). O estudo baseia-se em elementos da «Estratégia comunitária de gestão de resíduos radioactivos» (COM (94) 66 final de 2. 3. 1994).
4. **Duração do contrato:** o estudo deverá estar concluído num prazo de 18 meses a partir da data de assinatura do contrato.

**5. Pedido do caderno de encargos:**

- 5.1 O caderno de encargos pormenorizado poderá ser obtido junto da Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos, por carta ou telefax, telefax (32-2) 299 44 49.
- 5.2 Data limite para efectuar o pedido do caderno de encargo: 37 dias de calendário a partir da data de publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 5.3 O documento será enviado gratuitamente.

**6. Apresentação de propostas:**

- 6.1 Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DGXI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. B. Sinnott - DGXI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos (endereço interno TRMF 04/87).
- 6.2 Línguas: a proposta deverá ser apresentada em 3 exemplares numa língua oficial da União.
- 6.3 Data limite de apresentação: 52 dias de calendário após a publicação do presente convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial.

**7. Pessoas autorizadas a participar na abertura das propostas:**

- 7.1 Um representante por cada candidato poderá assistir à abertura das propostas (deverão ser apresentados elementos comprovativos de identificação).
- 7.2 Local, data e hora de abertura das propostas: a abertura das propostas terá lugar no seguinte endereço: 174, Boulevard du Triomphe, B-1050 Brussels, on 9. 8. 1996 (10.00).

**8. Preço e modalidades de pagamento:**

- 8.1 Os preços deverão ser expressos em ecus, ser fixos e definitivos; as despesas de viagem e subsistência deverão ser indicadas separadamente.

8.2 As modalidades de pagamento vêm mencionadas no caderno de encargos e são as que vigoram na Comissão para os contratos de estudo.

9. **Período de validade da proposta:** 12 meses a partir do dia seguinte à data limite para apresentação das propostas.

**10. Critérios de selecção:**

- 10.1 Os proponentes deverão ser entidades singulares ou colectivas (indicar os números de inscrição dos registos oficiais).
- 10.2 As provas da situação económica e financeira do proponente deverão se apresentadas mediante (extractos de) declarações financeiras relativas aos últimos 3 anos.
- 10.3 Os proponentes devem estar activamente envolvidos na produção ou gestão de uma série de fontes radioactivas seladas.
- 10.4 Os proponentes devem possuir contactos estreitos com os diversos utilizadores das fontes nos diferentes Estados-membros.

**11. Critérios de adjudicação:**

- 11.1 Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta o preço e as condições.
- 11.2 Grau de compreensão dos problemas envolvidos e do trabalho a efectuar, apreciado em função da abordagem proposta e da clareza de apresentação.
- 11.3 Adequação e solidez da proposta apreciadas em função dos requisitos mencionados no caderno de encargos, em termos de conteúdo técnico, exaustividade, equipa proposta (com base nos currículos), acordos de gestão de projectos, originalidade das ideias (se for caso disso) e esforços propostos.
12. Contrato abrangido pelo âmbito de aplicação do acordo GATT.

13. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.

14. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 22. 5. 1996.

**Programas de financiamento do armazenamento e da eliminação de resíduos radioactivos****Concurso público**

(96/C 157/19)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DG XI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Modo de adjudicação:** concurso público (ref.: XI.C.3/96/0060).
3. **Objecto do contrato:** a Comissão pretende adjudicar um contrato de estudos para os seguintes trabalhos:

Programas para o financiamento do armazenamento e da eliminação de resíduos radioactivos (estudo de programas financeiros actualmente aplicados no domínio de actividades nucleares e de outras actividades industriais, e elaboração de programas de financiamento para resíduos provenientes de grandes e pequenos produtores, tendo em conta os incentivos com vista à redução do volume de resíduos através da fixação de preços, e as incertezas associadas ao armazenamento provisório a longo prazo).

Esta acção está em conformidade com a Resolução do Conselho de 18. 6. 1992 relativa aos problemas tecnológicos da segurança nuclear (92/C172/02) e com a Resolução do Conselho de 19. 12. 1994 relativa à gestão de resíduos radioactivos (94/C379/01). O estudo emana de elementos da «Estratégia comunitária para a gestão de resíduos radioactivos» (COM (94) 66 final de 2. 3. 1994).
4. **Duração do contrato:** o estudo deverá estar concluído num prazo de 18 meses a partir da data de assinatura do contrato.
5. **Pedido do caderno de encargos:**
  - 5.1 O caderno de encargos pormenorizado poderá ser obtido junto da Comissão Europeia, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. Sinnott, DG XI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos, por carta ou telefax, telefax (32-2) 299 44 49.
  - 5.2 Data limite para efectuar os pedidos dos cadernos de encargos: 37 dias de calendário a partir da data de publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
  - 5.3 O documento será enviado gratuitamente.
6. **Apresentação de propostas:**
  - 6.1 Endereço postal: Comissão Europeia, Direcção-Geral - Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil (DGXI), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel - ao cuidado do Sr. B. Sinnott - DGXI.A.2 - Orçamento, Finanças e Contratos (endereço interno TRMF 04/87).
  - 6.2 Línguas: a proposta deverá ser apresentada em 3 exemplares numa língua oficial da União.
  - 6.3 Data limite de apresentação: 52 dias de calendário após a publicação do presente convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial.
7. **Pessoas autorizadas a participar na abertura das propostas:**
  - 7.1 Um representante por cada candidato poderá assistir à abertura das propostas (deverão ser apresentados elementos comprovativos da identidade).
  - 7.2 Local, data e hora de abertura das propostas: a sessão de abertura das propostas terá lugar no seguinte endereço: 174, Boulevard du Triomphe, B-1050 Brussels, on 8. 8. 1996 (10.00).
8. **Preço e modalidades de pagamento:**
  - 8.1 Os preços deverão ser expressos em ecus, ser fixos e definitivos; as despesas de viagem e subsistência deverão ser indicadas separadamente.
  - 8.2 As modalidades de pagamento encontram-se mencionadas no caderno de encargos e são as que vigoram na Comissão para os contratos de estudo.
9. **Período de validade da proposta:** 12 meses a partir do dia seguinte à data limite para apresentação das propostas.
10. **CrITÉRIOS de selecção:**
  - 10.1 Os proponentes deverão ser entidades singulares ou colectivas (indicar os números de inscrição nos registos oficiais).
  - 10.2 As provas da situação económica e financeira do proponente deverão se apresentadas mediante (extractos de) declarações financeiras relativas aos últimos 3 anos.
  - 10.3 Experiência e/ou perícia comprovadas em matéria de gestão e eliminação de resíduos radioactivos.
  - 10.4 Experiência e/ou perícia comprovadas em matéria de consultoria financeira no domínio da fixação de preços das actividades de gestão e eliminação de resíduos industriais tendo em conta os custos a curto, médio e longo prazo.
  - 10.5 Os proponentes deverão demonstrar integrarem uma rede de contactos adequados em vários países da UE para garantirem um estudo que faça uma cobertura à escala europeia.

**11. Critérios de adjudicação:**

- 11.1 A proposta economicamente mais vantajosa em função do preço e prazos de execução.
- 11.2 O grau de compreensão das questões implicadas e do trabalho a realizar, comprovada pela abordagem proposta e clareza da apresentação.
- 11.3 A adequação e solidez da proposta em conformidade com os requisitos enunciados no caderno de encargos no que diz respeito ao con-

teúdo técnico, plenitude, equipa proposta (de acordo com os CVs), disposições de gestão de projectos, originalidade de ideias (se necessário) e esforço proposto.

12. O contrato é abrangido pelo acordo GATT.
13. *Data de envio do anúncio:* 22. 5. 1996.
14. *Data de recepção pelo SPOCE:* 22. 5. 1996.

---

**Estudo relativo à garantia de fornecimento de gás**

**Anúncio de concurso relativo a um contrato de estudo sobre a garantia de fornecimento de gás nos Estados-membros da UE**

(96/C 157/20)

1. Comissão Europeia, Direcção-Geral «Energia», Unidade Gás, DG XVII, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Telefax (32-2) 296 58 01.

Pessoas a contactar: Sr. C. Burgos, tel. (32-2) 296 23 50 ou Sr. D. Megalidis, tel. (32-2) 296 53 38.

2. Concurso público para a realização de um estudo.

Designação: Garantia de fornecimento de gás.

Resumo: o Conselho convidou a Comissão a examinar em profundidade as diversas questões ligadas à garantia do fornecimento de gás a nível da UE. A Comissão pretende adjudicar, neste momento, um contrato de estudo para:

- a análise da garantia de fornecimento do gás de modo significativo para a totalidade dos Estados-membros, tendo em vista examinar as consequências a nível da UE, da existência de diversas condições de fornecimento nos Estados-membros;
- verificar e, sempre que possível, quantificar o valor acrescentado resultante da cooperação e da solidariedade, a nível da UE, e procurar os meios e modos de encorajar a solidariedade e de melhorar a cooperação entre os Estados-membros tendo em vista uma preparação mais eficiente em caso de diminuição do fornecimento;

— identificar as condições mais pertinentes susceptíveis de garantir o desenvolvimento de redes e um fornecimento eficaz;

— identificar e recolher as informações podendo ser necessárias ao controlo do equilíbrio em desenvolvimento entre a totalidade dos factores que afectam a garantia do fornecimento de gás a nível da UE e por Estado-membro.

3. Bruxelas.

4. a), b) Não consta.

c) As pessoas colectivas devem mencionar o nome e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato.

5. Os proponentes não são autorizados a concorrer para uma parte dos serviços em causa.

- 6.

7. O estudo deverá ser completado, o mais tardar, 6 meses a seguir a data de assinatura do contrato.

8. a) O pedido de participação pode ser obtido junto da DG XVII/B/3, Secretariado da Unidade Gás Natural, TERV 2/03, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32-2) 296 58 01.

A preferência será dada aos pedidos de documentos efectuados por telefax ou por correio, onde consta o endereço exacto do candidato.

- b) **Data limite de apresentação do pedido:** 28. 6. 1996 (17.00).
- c) A documentação será fornecida gratuitamente.
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 22. 7. 1996 (17.00).
- b) As propostas devem ser enviadas por correio registado para o endereço indicado no ponto 8. a), ou ser entregues em mão no seguinte endereço: DG XVII/B/3, Gabinete 2/03, 226, avenue de Tervuren, B-1150 Bruxelas.
- c) Línguas em que devem ser redigidas: as propostas devem ser enviadas em 4 exemplares numa das línguas oficiais da Comunidade.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** um representante por proponente devidamente autorizado; será requerido um documento comprovativo.
- b) A abertura das propostas terá lugar em: 29. 7. 1996 (09.30), 226, avenue de Tervuren, B-1150 Bruxelas.
11. Não consta.
12. As condições e modalidades de pagamento, assim como os documentos relativos ao contrato preliminar podem ser obtidos no endereço indicado no ponto 8. a).
- 13.
14. **CrITÉRIOS de selecção:**
- i) as propostas podem ser apresentadas por pessoas individuais ou colectivas oriundas de um dos Estados-membros da UE, a prova pode ser fornecida através de documentos ou, dos números, de inscrição no registo comercial oficial;
- ii) os proponentes devem comprovar que possuem uma experiência jurídica e económica de, pelo menos, 5 anos, relativamente ao sector europeu do gás, a nível internacional, no domínio técnico e da gestão, com base nas suas qualificações, na composição da equipa proposta (incluindo os currículos) e numa lista completa de referências de trabalhos realizados neste domínio. Os proponentes devem também comprovar que possuem experiência suficiente no que diz respeito à garantia do aprovisionamento de gás em diversos Estados-membros;
- iii) os proponentes devem demonstrar que dispõem dos recursos necessários para executar o contrato durante os prazos especificados e fornecer uma descrição do método proposto acompanhada de um programa de trabalho pormenorizado.
- iv) os proponentes devem ter realizado um volume de negócios anual de, pelo menos, 1 000 000 ecus; fornecer provas relativas à sua capacidade financeira e económica através de referências bancárias e/ou balanços ou extractos de balanços, fornecer provas em como dispõem de recursos financeiros suficientes para garantir a cobertura da totalidade da área abrangida pelo contrato;
- v) os proponentes devem comprovar os seus conhecimentos informáticos em matéria de suportes lógicos normalizados baseados em ambientes Windows e DOS.
15. O proponente deverá manter a sua proposta durante um período de um ano a contar da data limite de recepção das propostas.
16. **CrITÉRIOS de adjudicação:**
- i) apresentação, clareza e qualidade da proposta. Incluindo a metodologia proposta, as relações de trabalho estabelecidas com a indústria europeia do gás, o programa de trabalho e o calendário das diversas acções;
- ii) conhecimento e compreensão dos requisitos jurídicos, económicos, técnicos e internacionais do estudo, bem como uma experiência sólida e ampla no sector em questão nos Estados-membros.
- iii) habilitações académicas e experiência profissional no sector do gás da equipa proposta e complementaridade dos seus membros;
- iv) uma proposta de execução do estudo clara, nomeadamente no que respeita ao conteúdo dos documentos a fornecer;
- v) capacidade devidamente comprovada para trabalhar com instrumentos analíticos computadorizados;
- vi) trabalhos anteriores efectuados para a Comissão;
- vii) preço.
- 17.
18. **Data de envio do anúncio:** 21. 5. 1996.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 21. 5. 1996.

## Hardware e software

## Concurso público

Convite à apresentação de propostas para uma instalação ROC — número de referência  
DG 12/AO/96/03

(96/C 157/21)

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão Europeia, DG XII, Direcção-Geral - Ciência, Investigação e Desenvolvimento, Sr. H. Tent, SDME 11/076, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. a) **Modo de adjudicação escolhido:** Concurso público, número de referência: DG 12/AO/96/03.  
b) **Forma do contrato para os quais são requeridas propostas:** Ordem de compra para o fornecimento de hardware e software. Contrato de manutenção de um ano após o período de garantia com possibilidade de prorrogação desta garantia por mais 2 anos. Cartas de encomenda para serviços de formação e assistência.
3. a) **Local de entrega:** B-Bruxelas.  
b) **A natureza e quantidade dos bens a fornecer:** aquisição de um leitor óptico de caracteres e plataforma de reconhecimento (CPA: 30.02.12, 30.02.16 e 30.02.90).  
c) O leitor óptico de caracteres e a plataforma de reconhecimento englobam 2 scanners, 1 estação ROC, 1 servidor, 4 estações de visualização e 4 estações de correcção e software «ad-hoc». São igualmente requeridos serviços afins de manutenção, formação e assistência.  
d) Indicar se o fornecedor poderá concorrer para parte dos bens requeridos. O fornecedor deverá concorrer para a totalidade do equipamento acima mencionado.
4. **Data limite de entrega. Para os bens:** 31. 3. 1997. Para o serviço de manutenção: 1 ano após o período de garantia, com possibilidade de extensão deste período por mais 2 anos. Para os serviços de formação e assistência: durante um período máximo de 3 anos a partir da data de entrega.
5. a) **Nome e endereço do serviço junto do qual se poderá requerer documentação suplementar. Por carta ou telefax, unicamente, a enviar para:** Comissão Europeia, DG XII, Direcção-Geral - Ciência, Investigação e Desenvolvimento, Sr. A. De Backer, SDME/06/034, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (02) 296 70 85.  
b) **Data limite para efectuar os pedidos:** 15. 7. 1996.  
c) **Se necessário, o montante e as modalidades de pagamento do montante a pagar para obter a documentação necessária:** gratuita.
6. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 15. 8. 1996.  
b) **Endereço para onde deverão ser enviadas:** mencionado na documentação suplementar.  
c) **Língua ou línguas em que deverão ser redigidas:** numa das 11 línguas oficiais da União Europeia.
7. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** os proponentes ou qualquer pessoa autorizada pelos mesmos.  
b) **Data, hora e local dessa abertura:** 4. 9. 1996 (15.00) em Square de Meeus/Meeus square, 8, sala 8 F, B-1040 Bruxelles/Brussel.
8. **Se necessário, cauções e garantias requeridas:** não aplicável.
9. **Modalidades essenciais de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam:** incluídas no caderno de encargos.
10. **Se for caso disso, forma jurídica que o agrupamento de fornecedores adjudicatário deve assumir:** Não aplicável.
11. **Informações relativas à situação pessoal do fornecedor:**
  - 11.1 Os proponentes que não apresentem os elementos que se seguem (artigos 20º e 21º da Directiva do Conselho 93/36/CEE do Conselho) serão excluídos:
    - cópia de inscrição no registo profissional em conformidade com a legislação do Estado-membro em que o proponente estiver estabelecido;
    - certificado das autoridades de segurança social declarando que o proponente cumpriu as suas obrigações no que diz respeito ao pagamento das suas contribuições à segurança social;
    - certificado declarando que o proponente desempenhou as suas obrigações no que diz respeito ao pagamento de taxas em conformidade com as disposições jurídicas do país em que se encontra estabelecido;
  - 11.2 A situação económica e financeira serão avaliadas com base:
    - numa breve descrição das actividades comerciais do proponente relacionadas com fornecimentos similares ao objecto do presente anúncio de concurso;

- folhas de balanço e resultados relativos aos três últimos anos financeiros no caso de a publicação das folhas de balanço ser requerida pela legislação nacional do país em que o proponente está estabelecido;
- volume de negócios global e volume de negócios relativo aos fornecimentos requeridos no presente anúncio de concurso realizado nos últimos 3 anos financeiros.

11.3 A capacidade técnica será avaliada com base:

- na aplicação dos critérios obrigatórios que figuram no caderno de encargos;
- na entrega comprovada de fornecimentos requeridos no presente anúncio de concurso;
- na capacidade do proponente em matéria de desenvolvimento e evolução técnica dos fornecimentos;
- no certificado de qualidade do proponente.

12. **Período durante o qual o proponente deverá manter a sua proposta válida:** 9 meses a partir da data indicada em 6 a).
13. **Critério de adjudicação do contrato:** os critérios de adjudicação constarão do caderno de encargos.
14. **Se necessário, proibição de variantes:** as variantes não são aceites.
15. **Outras informações:** não constam.
16. **Data de publicação de um anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** Não foi publicado nenhum anúncio de pré-informação.
17. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.
18. **Data de recepção do anúncio no Jornal das publicações oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 5. 1996.
19. O anúncio é abrangido pelo acordo GATT.

#### Assistência especializada

##### Concurso público

(96/C 157/22)

1. **Nome, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Referência «LEGASSIST 96», Comissão Europeia, DG XIII - Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, EUFO 1166, rue Alcide de Gasperi, L-2920 Luxemburgo.

Tel. Central (352) 43 01-1, linha directa (352) 43 01-324 00. Telefax (352) 43 01- 331 90. Email: richard.swetenham@lux.dg13.cec.be

2. **Categoria do serviço e descrição:** Assistência especializada para o secretariado do Grupo Consultivo Jurídico do mercado da informação (GCJ). (CCP 861.)

— Lote 1: acesso a informação do sector público;

— Lote 2: propriedade intelectual;

— Lote 3: aspectos jurídicos da convergência da tecnologia audiovisual e de telecomunicações;

— Lote 4: outras questões relativas à legislação em matéria de informação.

3. **Local de entrega:** ver ponto 1.

4. a), b) Não consta.

c) As pessoas jurídicas devem indicar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço.

5. Os prestadores de serviços podem concorrer para um ou mais dos quatro lotes descritos na documentação do concurso.

6. Não consta.

7. **Duração:** 12 meses a contar da assinatura, incluindo a possibilidade de renovação por dois períodos de 12 meses.

8. a) A documentação do concurso, incluindo as especificações técnicas pormenorizadas, podem ser pedidas, o mais tardar, 50 dias a contar do envio deste anúncio (ponto 18 abaixo indicado) junto da:

- b) Comissão Europeia, DG-XIII - Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, Gestão de contratos XIII/E-1, EUFO 1251A, rue Alcide de Gasperi, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 43 01-340 79.
- c) A documentação será fornecida gratuitamente.
9. As propostas podem ser apresentadas, o mais tardar, 62 dias depois do envio deste anúncio (ver ponto 18) para o endereço mencionado no ponto 8, numa das línguas oficiais da União Europeia.
10. **Abertura das propostas:**
- a) Um representante por proponente pode assistir à abertura das propostas.
- b) Data, hora e local de abertura: ver o convite à apresentação de propostas.
11. Não consta.
12. Ver documentação do concurso.
13. Não consta.
14. **Crítérios de selecção:** o proponente deve comprovar:
- i) possuir conhecimentos em matéria de legislação no domínio da informação e das fontes de informação disponíveis (incluindo informações relativas a uma formação académica apropriada e a uma experiência prática, exemplos de trabalhos ou referências de artigos publicados).
- ii) Acesso a documentos pertinentes e bem organizados (indicar os recursos disponíveis em matéria de documentação e de que modo são geridos).
- iii) Capacidade para tratar de documentos escritos num determinado número de línguas europeias.
- iv) Capacidade de redacção, revisão ou tradução da pessoa responsável pelo fornecimento do produto acabado à Comissão (fornecimento de exemplos de trabalho ou referências de artigos publicados).
- v) Capacidade para gerir projectos de natureza similar (indicar exemplos de projectos - títulos, tarefas, destinatários).
15. O proponente é obrigado a manter a sua proposta durante um período de 6 meses a contar da data indicada no ponto 9.
16. **Crítérios de adjudicação do contrato:**
- a) qualidade (ponderação efectuada em percentagens),
- i) Compreensão dos requisitos relativos ao conteúdo e cobertura dos relatórios: - 30 %.
- ii) Qualidade do pessoal proposto: - 40 %.
- iii) Gestão do contrato: - 30 %.
- b) Preço.
17. Não consta.
18. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.
19. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 5. 1996.
20. **Indicar se o contrato está ou não sujeito ao acordo GATT:** não.



## Anúncio de concurso relativo a estudos no domínio da validação de métodos alternativos

## Concurso público

(96/C 157/23)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Centro Comum de Investigação, Instituto do Ambiente, CEVMA (Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos), ao cuidado da Sr<sup>a</sup> J. Fentem, TP 580, I-21020 Ispra (VA).  
Tel. (39-332) 78 90 36. Telefax (39-332) 78 53 36.
2. **Categoria do serviço e descrição:** CCP 85.  
Estudos nos domínios seguintes:
  - (I) Testes de hematotoxicidade «in vitro»: pré-validação e validação e unidade de formação de colónia - testes de granulócito/macrófago (CFU-GM) para a detecção de neutropenia aguda;
  - (II) teste «in vitro» para embriotoxicidade: pré-validação e validação de testes efectuados através de culturas micromassa, culturas embrionárias de ratos, células germinais embrionárias.
3. **Local de entrega:** no endereço da entidade adjudicante.
4. a), b) Não consta.  
c) Os proponentes devem mencionar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do estudo.
5. Os proponentes podem concorrer para um ou para ambos os estudos. Os dois estudos não podem ser divididos em partes, e devem ser considerados como duas partes distintas.
6. **Variantes:**
7. **Duração do contrato:** os contratos vigorarão a partir da data de assinatura, os estudos deverão ser efectuados num prazo de 24 meses.
8. a) **Endereço onde podem ser pedidos os documentos:** Comissão Europeia: Centro Comum de Investigação, Instituto do Ambiente, CEVMA (TP 580), I-21020 Ispra (VA), ao cuidado da Sr<sup>a</sup> J. Fentem ou da Sr<sup>a</sup> C. Dal Molin, tel. (39-332) 78 90 36/78 92 36, telefax (39-332) 78 53 36.  
b) **Data limite de apresentação do pedido de documentos:** 28. 6. 1996.  
c) Grátis.
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 23. 7. 1996.  
b) **Endereço para onde devem ser enviadas as propostas:** ver ponto 1.  
c) Língua: uma língua oficial da União Europeia.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** representantes oficiais da Comissão Europeia e um representante autorizado por proponente.  
b) **Data, hora e local de abertura das propostas:** as propostas serão abertas em 25. 7. 1996 (10.00), no CCI ISPRA: EVCAM (TP 580).
11. Consultar a documentação do concurso.
12. **Financiamento e pagamento:** consultar a documentação do concurso.
13. Não consta.
14. **Crítérios de selecção:** as companhias devem comprovar que:
  - a) possuem uma experiência de três anos, no mínimo, na execução de: (I) teste de hematotoxicidade «in vitro» e/ou (II) testes de embriotoxicidade «in vitro»;
  - b) que têm bons conhecimentos dos processos actuais para a gestão de estudos de pré-validação e validação;
  - c) que estabeleceram boas relações de cooperação com outros laboratórios industriais ou universitários no domínio dos: (I) testes de hematotoxicidade e/ou (II) testes de embriotoxicidade;
  - d) que estão em medida de aceder a dados «in vivo» e «in vitro» no domínio da: (I) hematotoxicidade e/ou (II) embriotoxicidade, com vista ao estabelecimento de um banco de dados;
  - e) qualificações e experiência do pessoal incumbido da execução dos estudos;
  - f) que não se encontram em situação de falência, de liquidação, de administração controlada, processo de saneamento, ou em qualquer situação análoga resultante de processo da mesma natureza nos termos da legislação nacional, e que não tenham pendente nenhum processo visando a declaração de uma destas situações;
  - g) que cumpriram as suas obrigações no que respeita ao pagamento das contribuições para a segurança social em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos;

- h) que cumpriram as suas obrigações no que respeita ao pagamento de impostos em conformidade com as disposições legais onde se encontram estabelecidos.
15. **Validade da proposta:** 6 meses a contar do dia a seguir à data limite de recepção das propostas indicada no ponto 9. a).
16. **Crítérios de adjudicação:** os contratos serão adjudicados à proposta economicamente mais vantajosa avaliada em função dos seguintes critérios indicados por ordem decrescente de importância:
- i) conformidade das propostas com as especificações dos anexos técnicos;
  - ii) capacidade para realizar estudos em conformidade com os requisitos e dentro dos prazos necessários;
  - iii) disponibilidade de instalações apropriadas e de estruturas organizacionais;
  - iv) preço.
17. **A documentação do concurso mencionará, em particular, os serviços a fornecer e as condições especiais de trabalho requeridas pelo CEVMA.**
18. **Anúncio de pré-informação:** não consta.
19. **Data de envio do anúncio:** 22. 5. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 22. 5. 1996.
21. O presente anúncio não está sujeito ao acordo GATT.
-

## RECTIFICAÇÕES

Rectificação à comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa aos equipamentos de protecção individual <sup>(1)</sup>, alterada pelas Directivas 93/68/CEE <sup>(2)</sup> e 93/95/CEE <sup>(3)</sup> do Conselho

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 143 de 15 de Maio de 1996)

(96/C 157/24)

Na página 3:

1. No terceiro travessão do «Aviso»:

*em vez de:*

«— A Comissão assegura a actualização da presente lista.»,

*deve ler-se:*

«— A Comissão assegura a actualização da presente lista <sup>(?)</sup>».

2. É acrescentada a seguinte nota de pé-de-página:

«<sup>(?)</sup> JO nº C 44 de 19. 2. 1992, p. 13.

JO nº C 240 de 19. 9. 1992, p. 6.

JO nº C 345 de 23. 12. 1993, p. 8.

JO nº C 359 de 16. 12. 1994, p. 7.

JO nº C 224 de 30. 8. 1995, p. 3.

JO nº C 7 de 12. 1. 1996, p. 11.».

---